



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

**TERMO DE CONTRATO N.º 337/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 135/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 337/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PARAISÓPOLIS /MG POR INTERMÉDIO DO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E A EMPRESA
RODRIGUES E GOULART LTDA.**

O Município de Paraisópolis/MG, por intermédio do Departamento de Saúde, com sede na Praça Presidente Vargas, n.º 38, Centro, na cidade de Paraisópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, neste ato representado pelo Sr. **Alex Ferreira**, Diretor do Departamento de Saúde nomeado pela Portaria Municipal n.º 1.204, de 2023, portador da Matrícula Funcional n.º 1.074, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RODRIGUES E GOULART LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.608.000/0001-18, situada à Praça Doutor Francisco Lessa, n.º 76, bairro Centro, no município de Guaxupé/MG, CEP n.º 37.830-166, neste ato representada pela Sr.ª **Rozane Aparecida Goulart Rodrigues**, sócia administradora, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO N.º 135/2026** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a aquisição de testes rápidos, com fornecimento parcelado, destinados ao atendimento das Unidades de Saúde do Departamento Municipal de Saúde de Paraisópolis, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital e em seu Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. MEDIDA	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	COVID / FLU Ag COMBO Teste para detecção diferenciada e simultânea dos antígenos da Covid-19, Influenza A e Influenza B, no mesmo cassete, utilizando amostra de nasofaringe ou swab nasal. Resultados em até 15 min. Leitura em COI através de equipamento Point of Care utilizando marcador európio para leitura do resultado. Procedimento simples somente com uma etapa. Kit com 25 testes. Swab incluso no kit e tampão individual, kit para ser utilizado no equipamento Fline modelo F200 pertencente ao Município. Identificação do parâmetro, lote e validade no próprio cassete, sem a necessidade de troca de chip para identificação ou utilização no equipamento.	ECO DIAGNÓSTICA	CX	120	R\$1.262,25	R\$151.470,00
02	Dengue IgG/IgM Teste rápido qualitativo para detecção diferenciada de anticorpos	ECO DIAGNÓSTICA	CX	40	R\$561,00	R\$22.440,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

	IgG/IgM do vírus da Dengue com resultado em índice de corte (COI) pela metodologia fluorescência e utiliza európio como marcador em amostras de sangue total venoso e capilar, soro e plasma com resultados em até 15 minutos. Identificação do parâmetro, lote e validade no próprio cassete, sem a necessidade de troca de chip para identificação, kit para ser utilizado no equipamento Fline modelo F200 pertencente ao Município. Kit c/ 25 testes.					
03	Dengue NS1: Teste rápido qualitativo para detecção de antígeno NS1 do vírus da Dengue com resultado em índice de corte (COI) pela metodologia fluorescência e utiliza európio como marcador em amostras de sangue total venoso e capilar, soro e plasma com resultados em até 15 minutos. Identificação do parâmetro, lote e validade no próprio cassete, sem a necessidade de troca de chip para identificação ou utilização no equipamento. Kit deve ser utilizado no equipamento Fline modelo F200 pertencente ao Município.	ECO DIAGNÓSTICA	CX	80	R\$448,80	R\$35.904,00
04	HbA1c Teste rápido quantitativo para detecção de Hemoglobina Glicada (HbA1c), pela metodologia de imuno ensaio e reflectometria utilizando partículas de látex coloridas, em amostras de sangue total venoso e capilar com resultado em até 3 minutos no range de leitura de 4.0% a 15.0%. Identificação do parâmetro, lote e validade no próprio cassete, sem a necessidade de troca de chip para identificação, kit para ser utilizado no equipamento Fline modelo F200 pertencente ao Município. Coeficiente de variação (CV%) menor ou igual a 5%. Kit c/ 20 testes.	ECO DIAGNÓSTICA	CX	50	R\$250,00	R\$12.500,00
05	HCG Teste rápido quantitativo para detecção do nível de gonadotrofina coriônica humana subunidade? (? -hCG), pela metodologia de fluorescência utilizando európio como marcador, em amostras de soro, sangue total capilar e venoso com resultado em até 15 minutos no range de leitura de 5mUI/ml a 1.500mUI/ml. Identificação do parâmetro, lote e validade no próprio cassete, sem a necessidade de troca de chip identificação, kit para ser utilizado no Fline modelo F200 pertencente ao Município. Coeficiente de variação (CV%) menor ou igual a 5%. Kit c/ 20 testes.	ECO DIAGNÓSTICA	CX	50	R\$415,00	R\$20.750,00
06	Proteína C Reativa (PCR) teste rápido quantitativo para detecção do nível de proteína C reativa (PCR), em amostras de soro, plasma e sangue total venoso e capilar com resultado em até 3 minutos no range de leitura de 1.0mg/ml a 150mg/ml. Identificação do parâmetro, lote e validade no próprio cassete, sem a necessidade de	ECO DIAGNÓSTICA	CX	25	R\$390,00	R\$9.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

	troca de chip para identificação, kit para ser utilizado no equipamento Fline modelo F200 pertencente ao Município. Coeficiente de variação (CV%) menor ou igual a 5%. Kit c/ 20 testes.					
07	PSA Teste para detecção do Antígeno Prostático Específico (PSA), pela metodologia de fluorescência utilizando európio como marcador, em amostras de soro, plasma e sangue total. Com resultado em até 10 minutos no range de leitura de 2 - 100ng/ml (sangue total) / 0.1 - 100 ng/ml (soro/plasma). Identificação do parâmetro, lote e validade no próprio cassete, sem a necessidade de troca de chip para identificação, kit para ser utilizado no equipamento Fline modelo F200 pertencente ao Município. Coeficiente de variação (CV%) menor ou igual a 5%. Kit c/20 testes.	ECO DIAGNÓSTICA	CX	25	R\$455,00	R\$11.375,00
08	Set de calibração para equipamento Fline Modelo F200.	ECO DIAGNÓSTICA	UND	5	R\$403,17	R\$2.015,85
TOTAL DO VENCEDOR						R\$266.204,85

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) anos nos termos do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.1. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$266.204,85 (duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

7.1 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas; Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após decorrido 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.5.6. Atestado de Capacidade Técnica (pelo menos um) compatível com o objeto.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.30

Ficha nº 209 e 211

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraisópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Paraisópolis, 21 de agosto de 2026

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE

Alex Ferreira

Diretor de Saúde

RODRIGUES E GOULART LTDA – CONTRATADA

Rozane Aparecida Goulart Rodrigues

CNPJ n.º 07.608.000/0001-18

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO N.º 337/2026**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 135/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2026****PARTES: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
RODRIGUES E GOULART LTDA****OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição de testes rápidos, com fornecimento parcelado, destinados ao atendimento das Unidades de Saúde do Departamento Municipal de Saúde de Paraisópolis, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital e em seu Anexo I – Termo de Referência.**VALOR: R\$266.204,85 (duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminado:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. MEDIDA	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	COVID / FLU Ag COMBO Teste para detecção diferenciada e simultânea dos antígenos da Covid-19, Influenza A e Influenza B, no mesmo cassete, utilizando amostra de nasofaringe ou swab nasal. Resultados em até 15 min. Leitura em COI através de equipamento Point of Care utilizando marcador európio para leitura do resultado. Procedimento simples somente com uma etapa. Kit com 25 testes. Swab incluso no kit e tampão individual, kit para ser utilizado no equipamento Fline modelo F200 pertencente ao Município. Identificação do parâmetro, lote e validade no próprio cassete, sem a necessidade de troca de chip para identificação ou utilização no equipamento.	ECO DIAGNÓSTICA	CX	120	R\$1.262,25	R\$151.470,00
02	Dengue IgG/IgM Teste rápido qualitativo para detecção diferenciada de anticorpos IgG/IgM do vírus da Dengue com resultado em índice de corte (COI) pela metodologia fluorescência e utiliza európio como marcador em amostras de sangue total venoso e capilar, soro e plasma com resultados em até 15 minutos. Identificação do parâmetro, lote e validade no próprio cassete, sem a necessidade de troca de chip para identificação, kit para ser utilizado no equipamento Fline modelo F200 pertencente ao Município. Kit c/ 25 testes.	ECO DIAGNÓSTICA	CX	40	R\$561,00	R\$22.440,00
03	Dengue NS1: Teste rápido qualitativo para detecção de antígeno NS1 do vírus da Dengue com resultado em índice de corte (COI) pela metodologia fluorescência e utiliza európio como marcador em amostras de sangue total venoso e capilar, soro e plasma com resultados em até 15 minutos. Identificação do parâmetro, lote e validade no próprio cassete, sem a necessidade de troca de chip para identificação ou utilização no equipamento. Kit deve ser utilizado no equipamento Fline modelo F200 pertencente ao Município.	ECO DIAGNÓSTICA	CX	80	R\$448,80	R\$35.904,00
04	HbA1c Teste rápido quantitativo para detecção de Hemoglobina Glicada (HbA1c), pela metodologia de imuno ensaio e reflectometria utilizando partículas de látex coloridas, em amostras de sangue total venoso e capilar com resultado em até 3 minutos no range de leitura de 4.0% a 15.0%. Identificação do parâmetro, lote e validade no próprio cassete, sem a necessidade de troca de chip para identificação, kit para ser utilizado no equipamento Fline modelo F200 pertencente ao Município. Coeficiente de variação (CV%) menor ou igual a 5%. Kit c/ 20 testes.	ECO DIAGNÓSTICA	CX	50	R\$250,00	R\$12.500,00
05	HCG Teste rápido quantitativo para detecção do nível de gonadotrofina coriônica humana subunidade? (? -hCG), pela metodologia de fluorescência utilizando európio	ECO DIAGNÓSTICA	CX	50	R\$415,00	R\$20.750,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

	como marcador, em amostras de soro, sangue total capilar e venoso com resultado em até 15 minutos no range de leitura de 5mUI/ml a 1.500mUI/ml. Identificação do parâmetro, lote e validade no próprio cassete, sem a necessidade de troca de chip identificação, kit para ser utilizado no Fline modelo F200 pertencente ao Município. Coeficiente de variação (CV%) menor ou igual a 5%. Kit c/ 20 testes.					
06	Proteína C Reativa (PCR) teste rápido quantitativo para detecção do nível de proteína C reativa (PCR), em amostras de soro, plasma e sangue total venoso e capilar com resultado em até 3 minutos no range de leitura de 1.0mg/ml a 150mg/ml. Identificação do parâmetro, lote e validade no próprio cassete, sem a necessidade de troca de chip para identificação, kit para ser utilizado no equipamento Fline modelo F200 pertencente ao Município. Coeficiente de variação (CV%) menor ou igual a 5%. Kit c/ 20 testes.	ECO DIAGNÓSTICA	CX	25	R\$390,00	R\$9.750,00
07	PSA Teste para detecção do Antígeno Prostático Específico (PSA), pela metodologia de fluorescência utilizando európio como marcador, em amostras de soro, plasma e sangue total. Com resultado em até 10 minutos no range de leitura de 2 - 100ng/ml (sangue total) / 0.1 - 100 ng/ml (soro/plasma). Identificação do parâmetro, lote e validade no próprio cassete, sem a necessidade de troca de chip para identificação, kit para ser utilizado no equipamento Fline modelo F200 pertencente ao Município. Coeficiente de variação (CV%) menor ou igual a 5%. Kit c/20 testes.	ECO DIAGNÓSTICA	CX	25	R\$455,00	R\$11.375,00
08	Set de calibração para equipamento Fline Modelo F200.	ECO DIAGNÓSTICA	UND	5	R\$403,17	R\$2.015,85
TOTAL DO VENCEDOR						R\$266.204,85

Data da Assinatura: 21/08/2026**Vigência: De 21/08/2026 até 21/08/2027**

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em 22/08/2026

*Aline Barbosa e Castro
Setor de Licitações*